



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

BENEFICIÁRIO: META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.995.108/0001-24, COM SEDE A AVENIDA PORTUGAL, Nº 1148, QUADRA L29, LOTE 1E, SALA B3404 EDIF ORION BUSINESS, BAIRRO SET MARISTA, MUNICÍPIO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS – CEP 74.150-030, NESTE ATO REPRESENTADO POR DJULLY STEFANNY FERREIRA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 022.367.971-25 E RG 6515228 SSP/GO

PREÂMULO

O **Município de Pequi**, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.667-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial sob o nº 001/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023**, processo administrativo nº 001/2023, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria no fluxo dos processos administrativos entre o RPPS e os órgãos de origem dos aposentados e pensionistas, triagem e preparação documental, gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos, encaminhamento e acompanhamento de processos e recobrimento de haveres, originalmente recolhidos a outros órgãos oficiais depositários em conformidade com a Lei 9.796 de 5 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 6 de junho de 1999; Dec. 3.217



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

de 22 de outubro de 1999, incluindo, mas não se limitando à implementação e recuperação de estoque, apoio e treinando e orientando servidores para operacionalização, adoção de critérios de correção e adequação dos processos, estes visando elidir prescrição, além da otimização de movimentação e análise processual, conforme especificação constante no Termo de Referência anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado é de :

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	- Entregar o RPPS de relatório de quantitativos de processos e a fase atual em que se encontram mensalmente. - Elaborar os fluxos de processos entre o RPPS e os órgãos de origem funcional dos servidores que pleiteiam inatividade, aposentadoria e pensão junto ao RPPS. - Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data da posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS, etc), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc), entre outras informações para realização de panorama geral da situação dos servidores. - Elaborar demonstração de previsão média de duração do processo de inatividade, aposentadoria e pensão entre os órgãos de origem, RPPS e Tribunal de Contas do Município de Pequi. - Elaboração de relatório de inconsistência de processos em trâmite perante o Ministério da Previdência Social e Regimes próprios de Previdência originários dos servidores dos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população que tem como regime final o RPPS. - Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes. - Assessoria na elaboração de respostas aos órgãos fiscalizadores da RPPS.	7,5% (sete e meio) por cento, do valor global recuperado.
	Assessoria na elaboração de questionamentos aos regimes, em especial ao Regime Geral de Previdência e aos Regimes próprios originários que detém valores a compensar com o RPPS.	9,5 (nove e meio) por cento, do valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

2	2. Acompanhamento junto à Procuradoria Geral do Município de Pequi da legalidade dos atos de aposentadoria e pensão dos servidores civis do município, sugerindo ajustes para saneamento de pendências. 3. Acompanhamento junto à Procuradoria Geral do Município de Pequi da legalidade dos atos de reserva, reforma e pensão dos militares do município, sugerindo ajustes para saneamento de pendências 4. Acompanhamento junto às secretarias de origem, realizando diligências para acompanhamento do ajuste do cadastro dos servidores, visando dar celeridade nos processos de aposentadoria e pensão. 5. Assessoria junto ao RPPS na formatação de planilha de cálculo nos casos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos do Município de Pequi. 6. Assessoria junto ao RPPS na adoção de atos administrativos e sugestões de encaminhamentos de projetos de lei visando maior eficiência e melhora no fluxo dos processos administrativos de aposentadoria, pensão, reserva e reforma dos servidores civis e militares do Município de Pequi. 7. Demais atividades atuariais necessárias para melhorias na gestão do RPPS do Município de Pequi. 8. Relatório sobre contribuições previdenciárias devidas e não pagas.	global recuperado
3	1. Treinamento e orientação para operacionalização da Compensação Previdenciária (COMPREV). I . Gerenciar e Supervisionar as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela CONTRATADA através de seus consultores para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação. a) Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação. b) A execução dos serviços constantes neste item é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA. 2. Apoio a CONTRATANTE na regularização do credenciamento junto aos órgãos oficiais destinatários das petições a serem realizadas. 3. Regularização e modificações necessárias quanto ao acesso aos sistemas na Internet disponibilizados pelos órgãos oficiais destinatários das petições para facilitar a interação destes com os demais órgãos oficiais. 4. Preenchimento de todos os formulários com as informações	11,5% (onze e meio) por cento, do valor global recuperado





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

	necessárias ao encaminhamento das petições. Ou seja, preencher os documentos padrões exigidos com as informações necessárias e anexação dos demais documentos exigidos. 5. Digitalização de todos os documentos referente aos pleitos encaminhados. 6. A CONTRATANTE, neste item, se obriga a fornecer cópia, à sua expensa, e de boa qualidade dos documentos exigidos pela Legislação e demais normas pertinentes que discipline o respectivo procedimento para solicitação. 7. Lançamento e envio de todos os pedidos de compensação de cada um dos servidores com os respectivos documentos digitalizados através da Internet. 8. Acompanhamento da análise dos pleitos e das informações enviadas pelo Município às instituições e de possíveis pendências, nesta fase, procedendo ao reenvio das informações solicitadas, se for o caso. 9. Monitoramento dos pleitos com a verificação dos valores aprovados, levando se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento. 10. Assessoria, antes, durante e após 3(três) meses da execução dos serviços, para esclarecimento de dúvidas com relação aos procedimentos de responsabilidade da Contratada relativos ao objeto do Edital. 11. Capacitação dos Funcionários para o preenchimento de todos os formulários com as informações dos servidores que serão objeto desta licitação. A obrigação da CONTRATADA neste item se resumirá ao encaminhamento dos requerimentos com as informações constantes no arquivo dos servidores de acordo com a exigência e modelo de requerimento de aposentadoria e pensão e certidão de tempo de serviço e contribuição, constante na PORTARIA MPAS nº 6.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009. 12. Treinamento de equipe técnica composta de servidores da CONTRATADA para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho. 13. Propositura de ações judiciais, em caso de descumprimento de obrigações institucionais ou imposição de empecilho ao bom andamento das atividades relacionadas diretamente ao objeto desta licitação por órgãos do governo federal ou estadual. Neste caso, é obrigação da contratada comunicar o fato a ser questionado na justiça à CONTRATANTE, e auxiliá-la com as informações necessárias. 14. Acompanhamento dos processos de revisão de concessão de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Município para fins aperfeiçoamento do procedimento.	
--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.2. DO CRONOGRAMA

ETAPAS.	ETAPAS QUANTIDADE DE DIAS.
Treinamento da Equipe.	15 dias
Levantamento e Análise da Documentação da Legislação Previdenciária.	30 dias
Processamento das Informações Coletadas em Banco de Dados.	30 dias
Emissão de Relatório Gerencial da 1º Fase.	30 dias
Elaboração de Relatório Analítico Final.	90 dias
Recebimento Efetivo dos Recursos Oriundos dos Processos Aprovados.	30 dias
Pesquisa de Satisfação.	Mensal

- 2.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pequi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede constante no preâmbulo desta ATA.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O beneficiário deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio ou indicado pela administração municipal.
- 8.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dia após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme o caso.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.
- 10.2. Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal a Nota Fiscal ou Fatura, conforme o caso.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 10.3. A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 10.4. A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 10.5. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- 10.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é permitido a subcontratação dos serviços objeto da presente ata.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 5.1, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 045/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018"

- 13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- 13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 13.5. A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.
- 13.6. A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

- 14.1. A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- 14.2. A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- 14.3. A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

15. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ao beneficiário compete:

- 15.1. Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- 15.2. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo órgão gerenciador, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- 15.3. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.4. Além disso, considera que todos os resultados dos estudos serviços contratados e desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da beneficiária serão de propriedade do órgão gerenciador, e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome, com sua prévia autorização.
- 15.5. Realizar o objeto de acordo com as especificações que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço, realizando os serviços conforme especificado no termo de referência;
- 15.6. Realizar serviços propostos, dentro do prazo previsto e entregar ao contratante cópia de relatório contendo a descrição dos serviços executados;
- 15.7. A contratada responsabilizar-se-á pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligências de sua parte ou de seus empregados. A seu custo, deverá corrigir as possíveis deficiências que resultaram da falha em executar os serviços dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, desde que receba por escrito solicitação do órgão gerenciador;
- 15.8. Todas as despesas e encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, honorários referentes ao objeto desta contratação correrão às expensas da beneficiária.
- 15.9. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 15.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

- 15.11. A inadimplência da beneficiária, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;
- 15.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;
- 15.13. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do serviço, objeto desta licitação;
- 15.14. Permitir que o órgão gerenciador fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado ao órgão gerenciador, o direito de aceitá-lo ou não;
- 15.15. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante o serviço prestado, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores do órgão gerenciador, substituindo, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- 15.16. Manter sem seu quadro de empregados/colaboradores advogado especialista para dar suporte nos esclarecimentos atinentes aos serviços prestados.
- 15.17. Elaboração de relatório de inconsistência de processos em trâmite perante o Ministério da Previdência Social e Regimes próprios de Previdência originários dos servidores do município de Pequi.

Ao Órgão Gerenciador compete:

- 15.18. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 15.19. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- 15.20. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à beneficiária, sendo estes pagos por estimativa, ou seja, 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à inserção dos processos no sistema do Ministério da Previdência Social – MPS e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

subsequente, após cada crédito efetivamente compensado com retorno financeiro comprovado pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

15.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

16. CONDIÇÕES FINAIS.

- 16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pequi/MG, 20 de janeiro de 2023

André Luís Melgaço Tavares
Prefeito Municipal

META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELLI
Beneficiária



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com